

tares com maior representatividade, sendo, porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.

5 — As perguntas têm uma duração não superior a três minutos, à excepção da primeira pergunta formulada por cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração de até cinco minutos.»

Artigo 4.º

É republicado em anexo o Regimento da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do seu artigo 291.º

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. — Os Deputados: *Assunção Esteves (PSD)* — *Luís Marques Guedes (PSD)* — *Guilherme Silva (PSD)* — *António Costa (PS)* — *Jorge Lacão (PS)* — *Narana Coissoró (CDS-PP)* — *Telmo Correia (CDS-PP)* — *Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP)* — *António Filipe (PCP)* — *Bernardino Soares (PCP)* — *Francisco Louçã (BE)* — *Isabel Castro (Os Verdes)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 50/IX

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de aditamento de nova divisão e de artigo novo

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

DIVISÃO IV

Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

Artigo 21.º-A

Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

1 — A Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares reúne com regularidade a fim de acompanhar os aspectos funcionais da actividade destas, bem como de avaliar as condições gerais do processo legislativo e a boa execução das leis.

2 — A Conferência é presidida pelo Presidente da Assembleia da República, o qual pode delegar.

3 — À Conferência compete, em especial:

- Participar da coordenação dos aspectos de organização funcional e de apoio técnico às comissões;
- Avaliar as condições gerais do processo legislativo, na óptica da boa elaboração das leis e da eficiência dos trabalhos parlamentares;
- Elaborar relatório semestral de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis, bem como das consequentes normas de aplicação;
- Elaborar relatório anual avaliativo do grau de execução das leis.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. — Os Deputados: *Luís Marques Guedes (PSD)* — *Jorge Lacão (PS)* — *Narana Coissoró (CDS-PP)*.

Proposta de alteração

Artigo 34.º

Relatório, conclusões e parecer

1 — Os Deputados têm o direito e o dever de elaborar relatórios e formular as competentes propostas de conclusões e parecer relativamente a cada assunto a submeter a Plenário.

2 — Compete à mesa da comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto aconselhar a sua divisão.

3 — Na designação de relatores deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os Deputados, por sessão legislativa, bem como à preferência dos Deputados de grupos parlamentares que não sejam autores da iniciativa.

4 — O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao Deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.

5 — Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, por ele sendo designados, devendo conter, na medida do possível, os seguintes dados:

- Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
- Esboço histórico dos problemas suscitados;
- Enquadramento legal e doutrinário do tema;
- Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;
- Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.

6 — As conclusões e o parecer são formulados em articulado e sujeitos a votação em comissão.

7 — Os relatórios não retirados pelo seu relator são publicados no *Diário da Assembleia da República*, conjuntamente com as respectivas conclusões e o parecer votados.

8 — A publicação deve ainda mencionar o sentido dos votos expressos em comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. — Os Deputados: *Luís Marques Guedes (PSD)* — *Jorge Lacão (PS)* — *Narana Coissoró (CDS-PP)*.

Proposta de alteração

Artigo 154.º

[...]

-
-
-
-
- 5 — O Governo e o autor da iniciativa originariamente agendada têm um tempo de intervenção igual ao do maior

grupo parlamentar, cabendo este direito aos Deputados integrados no respectivo grupo parlamentar.

- 6 —
7 —

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados: *Luís Marques Guedes (PSD)* — *Guilherme Silva (PSD)* — *Narana Coissoró (CDS-PP)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 51/IX

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de aditamento

Artigo 34.º

[...]

[Número novo] Os relatores são apoiados pelos serviços parlamentares competentes, gozam de prioridade no acesso aos elementos que a estes solicitem e podem, com informação ao presidente da comissão, diligenciar junto dos departamentos governamentais competentes a obtenção de documentos e informações de que necessitem para a inclusão nos seus relatórios.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados do PS: *Jorge Lacão* — *José Magalhães*.

Proposta de alteração

Artigo 72.º

- 1 —
a) À leitura dos anúncios que o Regimento impuser ou a Mesa considerar relevantes;
b) À realização de interpelações à Câmara;
c) [*Actual alínea b).*]
d) [*Actual alínea c).*]

2 — As interpelações à Câmara são iniciadas rotativamente por cada grupo parlamentar, numa base proporcional a definir pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, e decorrem em duas voltas, sendo a primeira preenchida por intervenções de três minutos de todos os grupos parlamentares e a segunda com intervenções não superiores a dois minutos.

3 — Os pedidos de defesa da honra ou da consideração terão lugar no final das duas voltas.

4 — O período de antes da ordem do dia para os fins referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 tem a duração normal de uma hora, sendo o tempo distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo parlamentar e ao único representante de um partido.

5 — Cada Deputado independente dispõe de quinze minutos por sessão legislativa para efeitos de participação nos debates resultantes da alínea c) do n.º 1.

6 — (*Actual n.º 4.*)

7 — (*Actual n.º 5.*)

8 — Os tempos utilizados no período de antes da ordem do dia na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas são levados em conta no tempo global de cada grupo parlamentar.

Artigo 154.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — O Governo e o autor da iniciativa em debate, desde que esta tenha sido admitida até ao momento do agendamento, têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar, cabendo este direito, no caso de o debate incidir simultaneamente sobre mais de uma iniciativa, aos Deputados integrados em grupos parlamentares.
6 —
7 —

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados do PS: *Jorge Lacão* — *José Magalhães*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 52/IX

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de alteração

Artigo 154.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — O Governo e o autor do projecto de lei em debate têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar, cabendo este direito, no caso de o debate incidir simultaneamente sobre mais de uma iniciativa, aos Deputados integrados em grupos parlamentares.
6 —
7 —

Artigo 200.º

[...]

- 1 —
2 — Com o pedido de autorização legislativa, o Governo deve entregar o anteprojecto de decreto-lei que pretende emitir ao abrigo da autorização e, caso tenha procedido a consultas públicas, deve entregar igualmente as tomadas de posição assumidas pelas entidades que se pronunciaram.